



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo

Dispõe sobre a instalação de recipientes plásticos ou de madeira em áreas públicas municipais para alimentação de cães e gatos de rua.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado por meio desta Lei a instalação de recipientes perfurados de plásticos ou de madeira em áreas públicas municipais para alimentação de cães e gatos de rua.

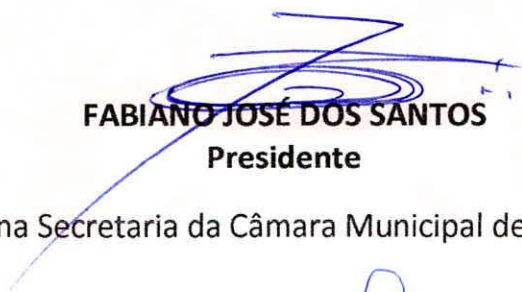
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada objetivando viabilizar o que trata o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de setembro de 2.022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 14 de setembro de 2022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral